



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 6/2021, de 06/10/2021

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Cirurgia da Faculdade de Ciências Médicas.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 388ª Sessão Ordinária, de 06 de outubro de 2021, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Cirurgia em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Artigo 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências da Cirurgia visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas várias áreas da Cirurgia, que atuarão no ensino e na pesquisa clínica ou experimental, contribuindo cada vez mais para o seu desenvolvimento.

Artigo 3º - A Pós-Graduação em Ciências da Cirurgia é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Cirurgia possui duas áreas de concentração: (i) Fisiopatologia Cirúrgica e (ii) Cirurgia Translacional.

§ 2º - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Ciências e de Doutor em Ciências, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Parágrafo único. A respectiva área de concentração aparecerá na titulação, logo após a identificação do nome do curso e do programa, apenas para o curso de Mestrado.

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação - CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação

Artigo 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Cirurgia serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação.

Artigo 7º - A Congregação da/o Faculdade de Ciências Médicas que mantém o programa de Pós-Graduação em Ciências da Cirurgia designará uma Comissão de Programa CPPG, que será coordenada por docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade, podendo, também representar o Programa junto aos órgãos externos à Unicamp.

§ 1º - A Comissão de Programa de Pós-Graduação será composta por: 05 docentes permanentes (sendo 1 Coordenador, 3 Membros Titulares e 1 Membro Suplente), e 02 representantes discentes, sendo um titular (nível Doutorado) e outro suplente (nível Mestrado).

§ 2º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Programa de Pós-Graduação - CPPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A forma de escolha dos membros da Comissão de Programa será por eleição realizada entre os Professores Permanentes e alunos regularmente matriculados nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Cirurgia. Os candidatos ao cargo deverão inscrever uma chapa onde conste o nome do Coordenador e dos membros participantes. Para a representação discente, os alunos interessados em se candidatarem ao cargo de representante discente da Comissão, deverão manifestar interesse através de e-mail para a secretaria do Programa

§ 4º - O colégio eleitoral será constituído pelos Professores credenciados na categoria permanente e alunos regulares e ativos do Programa de Ciências da Cirurgia.

§ 5º - Para a representação Docente do Programa, o peso dos votos será de quatro para os Professores e de um para os alunos.

§ 6º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos na eleição.

§ 7º - A Congregação da Faculdade de Ciências Médicas deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Cirurgia e suas alterações.



Artigo 8º - Compete à Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015, acrescidas das seguintes:

- I - discutir e propor à Congregação, o Regulamento e as Normas para o PPG em Ciências da Cirurgia;
- II - propor à Congregação a elaboração dos programas das disciplinas que compõem o conjunto de disciplinas fundamentais do programa de Pós-Graduação;
- III - propor à CPG/FCM os editais de admissão de alunos e concessão de bolsas;
- IV - opinar sobre o orçamento e recursos financeiros destinados à Pós-Graduação;
- V - promover a avaliação dos professores das disciplinas do PPG em Ciências da Cirurgia;
- VI - garantir o bom andamento das atividades de Pós-Graduação da Faculdade;
- VII - promover políticas e ações de comunicação interna e externa, assim como o acompanhamento dos egressos.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 9º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 10 - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Ciências da Cirurgia será de 5 (cinco) semestres letivos regulares e de Doutorado em Ciências da Cirurgia será de 8 (oito) semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Artigo 11 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG e/ou Comissão de Pós-Graduação - CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I - tenha concluído todos os créditos;
- II - tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;
- III - tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;



IV - tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

V - que o prazo entre o seu desligamento e seu religamento no curso não seja superior a dois anos para o mestrado e quatro anos para o doutorado.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 12 - O ingresso no Programa de Pós- Graduação em Ciências da Cirurgia se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG.

§ 1º - A Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os critérios observados na Instrução Interna PG-CIR nº 001/2021 que acompanha esse Regulamento.

Artigo 13 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único - O Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I Da transferência

Artigo 14 - De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Programa, com aprovação da CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Essa mudança poderá ser pleiteada a qualquer tempo mediante solicitação do orientador à Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Cirurgia e, se aprovada, será efetivada nos períodos regulares de matrícula.

§ 2º - Junto à solicitação de que trata o parágrafo anterior, o orientador encaminhará um exemplar do trabalho da Dissertação e a publicação deste trabalho em periódico arbitrado e indexado em revista qualificada. Deverá estar aceito ou publicado no mínimo como PubMed.

§ 3º - A solicitação só será válida se o aluno apresentar:

I - pelo menos um artigo científico como primeiro autor;

II - dois outros artigos, pelo menos como coautor;



III - pelo menos um dos três tem que ser PubMed, na vigência do curso do Programa;

IV - e ter sido aprovado em exame de Qualificação de Mestrado

§ 4º - Após análise, a Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Cirurgia enviará à Comissão de Pós-Graduação/FCM relatório sobre a solicitação do orientador para a homologação, em casos positivos.

§ 5º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 6º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 7º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 15 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras por meio do TEAP (Test of English for Academic Purposes - <http://www.teseprime.org/>), com escore mínimo de 8,0 na área de Biológicas/Saúde; ou TOEFL ITP: score mínimo 527; ou IELTS: nota mínima 7,0, ou Prova de Proficiência de Pós-Graduação aplicada pelo Centro de Ensino de Línguas - CEL/Unicamp, com nota mínima 8,0;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - ser aprovado no Exame de Qualificação. O Exame de Qualificação será solicitado à Comissão de Programa de Pós-Graduação em Ciências da Cirurgia e consistirá da apresentação de um trabalho científico relacionado com o assunto da Dissertação ou apresentação da própria Dissertação, a qual deverá ter sido submetida a uma revista indexada, no mínimo PubMed.

IV - Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública. O trabalho de Dissertação poderá, a critério do orientador, ser composto por trabalho aceito para publicação em revista indexada no PubMed, acompanhado de introdução e discussão circunstanciadas, desde que atenda o disposto no Art.2º da Instrução Normativa CCPG 002/2021.

Artigo 16 - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras por meio do TEAP (Test of English for Academic Purposes - <http://www.teseprime.org/>), com escore mínimo de 8,0 na área de Biológicas/Saúde; ou TOEFL ITP: score mínimo 527; ou IELTS: nota mínima 7,0, ou Prova de Proficiência de Pós-Graduação aplicada pelo Centro de Ensino de Línguas - CEL/Unicamp, com nota mínima 8,0;



II - totalizar os créditos exigidos no fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação. O Exame de Qualificação constará da apresentação de um trabalho científico, resultante de seu trabalho de Doutorado, ou apresentação do próprio material do Doutorado, o qual deverá ter sido aceito por uma revista indexada, no mínimo PubMed;

IV - Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública. O trabalho de Tese poderá, a critério do orientador, ser composto por trabalho aceito para publicação em revista indexada no PubMed, acompanhado de introdução e discussão circunstanciadas, desde que atenda o disposto no Art.2º da Instrução Normativa CCPG 002/2021.

Artigo 17 - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG por parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

Artigo 18 - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Ciências da Cirurgia da Faculdade de Ciências Médicas.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Artigo 19 - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos **15º** e **16º** deste Regulamento, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo **4º**.

Artigo 20 - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.



§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por profissionais, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão do Programa em Ciências da Cirurgia, escolhida de acordo com os critérios estabelecidos pela INSTRUÇÃO FCM/CPG n.º 01/2021.

Artigo 21 - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015 será composta da seguinte forma:

§ 1º - para o mestrado: a Comissão será composta por no mínimo três membros titulares, todos possuidores, no mínimo, do Título de Doutor, presidida pelo Orientador da Dissertação. Excluído o Orientador, pelo menos metade dos membros titulares da Comissão Examinadora deverá ser externo à Unicamp. Além do Orientador e dos membros titulares, as Comissões podem ser constituídas também por mais dois membros suplentes, sendo que pelo menos um deles deverá ser externo ao Programa e à Unidade, em consonância com o disposto na Instrução Normativa PRPG 001/2021.

§ 2º - para o doutorado: a Comissão será composta por no mínimo cinco membros titulares, todos possuidores, no mínimo, do Título de Doutor, presidida pelo Orientador da Dissertação. Excluído o Orientador, pelo menos metade dos membros titulares da Comissão Examinadora deverá ser externo à Unicamp. Além do Orientador e dos membros titulares, as Comissões podem ser constituídas também por mais três membros suplentes, sendo que pelo menos um deles deverá ser externo ao programa e à Unicamp, em consonância com o disposto na Instrução Normativa PRPG 001/2021.

§ 3º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão, em concordância com a com a Del. CONSU A-10/2015.

§ 4º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 22 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação, Del. CONSU A-10/2015.



CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Artigo 23 - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Ciências da Cirurgia da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 24 - O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Cirurgia se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa - CPPG aprovada pela da Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade e deverá atender aos requisitos observados na Instrução Interna PG-CIR nº 02/2021.

§ 2º - Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Interna PG-CIR nº 02/2021, que deverá acompanhar o Regulamento da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º deste Artigo.

Seção II

Do Cadastro

Artigo 25 - Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Cirurgia, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 dois anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com o especificado na Instrução Interna PG-CIR nº 02/2021.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.



Seção III

Do Orientador

Artigo 26 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, segundo os critérios elencados na Instrução Interna PG-CIR nº 02/2021.

Parágrafo único. As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 27 - Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Artigo 28 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 17/03/2022. Pág. 68.